



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 1.063, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, que menciona e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Unidade: 25.101 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Função: 25 – Energia

Sub função: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0106 – Infraestrutura, Urbanização e Organização do Perímetro Urbano

Projeto/Atividade: 2.012 – Ações e Serviços de Iluminação Pública - COSIP

Fonte de recurso: 117000 - COSIP

Elemento de despesa:

**44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 350.000,00**

**Art. 2º.** Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial será o previsto do inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal N° 4320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 15 de dezembro de 2015.

**LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

*Certifico que a presente  
lei foi publicada no  
DO SUL - Edição n. 1049,  
de 17/12/2015 página  
05.*  
*Aline Lira*



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.244 |

Quinta-feira | 17 de Dezembro de 2015

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas vinculadas ao incentivo financeiro /AB, conforme especificado pela Portaria nº 1.654, de 19/07/2011 do Ministério da Saúde e de dotação do PMAQ orçamentária própria.

**Art. 12** O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Governo Federal deixe de existir.

**Art. 13** A premiação será repassada a partir da adesão do 2º ciclo do PMAQ-AB, em caráter retroativo, conforme valores estabelecidos na Portaria nº 562, de 04 de abril de 2013 e repasses realizados pelo Ministério de Saúde.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 15 de dezembro de 2015.

**Luiz Felipe Barreto de Magalhães,**  
Prefeito Municipal.

---

## LEI N° 1.063, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, que menciona e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais),

no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Unidade: 25.101 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Função: 25 – Energia

Sub função: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0106 – Infraestrutura, Urbanização e Organização do Perímetro Urbano

Projeto/Atividade: 2.012 – Ações e Serviços de Iluminação Pública - COSIP

Fonte de recurso: 117000 - COSIP

Elemento de despesa:

**44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 350.000,00**

**Art. 2º.** Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial será o previsto do inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 15 de dezembro de 2015.

**Luiz Felipe Barreto de Magalhães,**  
Prefeito Municipal.

---

## LEI N° 1.067, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.”**

O **Prefeito do Município de Chapadão do Sul**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,